



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-

LEI N. 491/2013

SÚMULA: Dispõe sobre Reposição de Perdas Inflacionárias sobre os vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Jacaré – PR.

E eu, Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI 491/2013

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários e proventos dos Servidores Públicos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná em 6,22% (seis, vinte e dois por cento) referente à reposição de perdas inflacionárias no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, com base dos índices apurados pelo (INPC) Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos financeiros a partir de 01/01/2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, aos 12 de Agosto de 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal